CONTRATO Nº 011/2023

LOCAÇÃO DE BARACÃO, SALA COMERCIAL PARA FUNCIONAMETNO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, portador da [redacted] denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **ROSANE MARIA PAZ CHIAMENTI**, brasileira, portadora do [redacted] residente e domiciliado na Rua Toldinho, Centro de Entre Rios-SC, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Legislação em vigor, de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações, bem como procedimento licitatório de n 6/2023, Pregão Presencial 6/2023-PMER, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL SITUADA NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC COM NO MINIMO 120M² COM MÍNIMO DE TRÊS SALAS, E SANITÁRIO DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS LEGAIS E ACESSIBILIDADE, BEM COMO ACESSIBILIDADE DO ACESSO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

1.2. Endereço: localizado na esquina da Rua 19 de Julho com a Rua Otilia Dell Osbel Orlandi, sendo a frente para esta última rua citada;

1.3. Custo de agua fica por conta do LOCADOR/CONTRATADO;

1.4. Custo com energia elétrica fica por conta do LOCATARIO/CONTRATANTE;

Parágrafo Único: Faz parte deste contrato independentemente de sua transcrição o Processo Licitatório de n. 6/2023-PMER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do contrato é de **R$ 18.588,00** (Dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.549,00 (Um mil quinhentos e quarenta e nove reais), pago até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Poupança ou corrente a ser indicada pelo contratado, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

3.1. O presente contrato terá vigência do 08 de fevereiro de 2023, até 08 de fevereiro de 2024.

3.2. Poderá ser renovado sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses, caso de renovação a título de reajuste na data de aniversário do mesmo será utilizado como índice o INPC acumulado dos últimos 12 (dose) meses para tal aumento.

a) Reajuste só será concedido em caso de aumento de receitas do município;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, no exercício de 2023 e futuros.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLENTO:

5.1. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Direitos do Município: usar o imóvel de acordo com o objeto contratado.

6.2. Direitos do Contratado: receber os valores contratuais.

Obrigações do Município: efetuar os pagamentos contratados bem assim as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água. Obrigações do Contratado: respeitar o prazo de vigência do contrato, assim como os demais direitos

decorrentes do uso do imóvel, sendo que no caso de não observância de suas obrigações, estará sujeita à:

I – Advertência.

II – Suspensão do direito de contratar junto à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo em a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

I - Advertência;

II - Rescisão Contratual;

III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

9.1. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios – SC, 08 de fevereiro de 2023.

JOAO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANE MARIA PAZ CHIAMENTI
Contratado

Testemunha:

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF: